

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº. 02/2021**

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública nº. 02/2021, no dia 22/02/2021, foram disponibilizados no site da ARSP, a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 01/2021 e a minuta de Resolução proposta que estabelece a metodologia e os procedimentos aplicáveis à realização da 1ª Revisão Tarifária Ordinária e Reajustes Anuais das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões das partes interessadas sobre a proposta.

A Consulta Pública foi encerrada em 23 de março de 2021, contando com 24 (vinte e quatro) contribuições. Destas, 07 (sete) contribuições foram aceitas, 04 (quatro) não foram aceitas, 01 (uma) dizia respeito a um pedido de esclarecimento, enquanto 11 (onze) foram relativas à temas não relacionados à Consulta.

As contribuições apresentadas foram analisadas e os resultados constam no Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Em 14 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho – Consulta Pública nº. 02/2021.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*Coordenação e elaboração*

**Odylea Oliveira de Tassis**  
*Elaboração*

**Verival Rios Pereira**  
*Elaboração*

## ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

### 1. CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

#### 1.1 CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA DP/ASTET Nº 001/2021

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE ARSP
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: III.2 ÍNDICES DE PREÇOS: Tabela 1: Índices de atualização de preços: COMPONENTE: Água Bruta. ÍNDICE DE PREÇOS: Preço médio de aquisição de água bruta pago pelo prestador.</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: III.2 ÍNDICES DE PREÇOS: Tabela 1: Índices de atualização de preços: COMPONENTE: Utilização de Recursos Hídricos. ÍNDICE DE PREÇOS: Preço médio da Cobrança pelo Uso da Água.</p>	<p>Solicitamos a alteração do Componente “Água Bruta” por “Utilização de Recursos Hídricos”, e conseqüentemente do seu Índice de Preços, uma vez que a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão das águas instituídos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (Leis Nos 9.433/97 e 5.818/98, esta última atualizada pela Lei 10.179/14). Está fundamentada no reconhecimento de que a água é um bem do domínio público, limitado e dotado de valor econômico. Não é um imposto, mas, sim, caracteriza um preço público (PPU); ou seja, é um pagamento</p>	<p><b>ACEITA.</b> A redação da Nota Técnica será ajustada.</p>

		feito a título de compensação pela utilização de um bem público. Dessa forma, todos e quaisquer usuários que captem, lancem efluentes ou realizem usos não consuntivos diretamente em corpos de água necessitam cumprir com o valor estabelecido. E tem por objetivos, entre outros, o reconhecimento da água como bem econômico, a indução à racionalização do uso da água e a obtenção de recursos financeiros para os programas e intervenções contemplados nos Planos de Bacias Hidrográficas. Fontes: Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh) e Agência Nacional de Águas (ANA).	
DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: IV.2 EVENTOS PASSÍVEIS DE REEQUILÍBRIO: a. Evidência de que foram cometidos erros graves no último processo de Revisão Tarifária Ordinária, que prejudicaram injustamente os interesses dos usuários ou do prestador.	DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: IV.2 EVENTOS PASSÍVEIS DE REEQUILÍBRIO: a. Evidência de que foram cometidos erros graves no último processo de Revisão Tarifária Ordinária ou ausência de variáveis, que prejudicaram injustamente os interesses dos usuários ou do prestador.	Considerando a complexidade do modelo a ser implantado, assim como a possibilidade de surgimento de variáveis, solicitamos a referida redação.	<b>NÃO ACEITA.</b> Todas as variáveis consideradas devem ser apresentadas pelo prestador quando da realização da Revisão Tarifária. Ao mesmo tempo, a possibilidade de erros e omissões por parte de Agência, entre elas a desconsideração de variáveis relevantes, está prevista na redação em tela.
DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia	DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia	As variações climáticas, tanto com excesso ou escassez de chuvas, causam desequilíbrio na produção e no	<b>ACEITA.</b> A redação da Nota Técnica será ajustada.

<p>da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: IV.2 EVENTOS PASSÍVEIS DE REEQUILÍBRIO: b. Razões de caso fortuito ou força maior que comprometam gravemente a capacidade econômico-financeira do prestador para continuar oferecendo os serviços nas condições tarifárias previstas.</p>	<p>da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: IV.2 EVENTOS PASSÍVEIS DE REEQUILÍBRIO: b. Razões de caso fortuito ou força maior, inclusive de natureza climática ou de saúde pública, que comprometam gravemente a capacidade econômico-financeira do prestador para continuar oferecendo os serviços nas condições tarifárias previstas.</p>	<p>financeiro da companhia. Quanto à saúde pública, o surgimento de doenças como o COVID-19, esta causada pelo coronavírus, impacta a sociedade, inclusive o saneamento no seu papel na política pública, portanto solicitamos a referida redação.</p>	
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO I – PROJEÇÃO DE MERCADO (DEMANDA). III.2 Análise e Projeção de Dados. III.2.1 Fonte dos dados: Ainda, os valores per capita do PIB do Espírito Santo serão definidos pelo quociente entre o PIB Espírito Santo a valores constantes (junho de cada ano) e a população do Espírito Santo (junho de cada ano).</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO I – PROJEÇÃO DE MERCADO (DEMANDA). III.2 Análise e Projeção de Dados. III.2.1 Fonte dos dados: Ainda, os valores per capita do PIB do Espírito Santo serão definidos pelo quociente entre o PIB Espírito Santo a valores constantes (junho de cada ano) e a população do Espírito Santo (junho de cada ano).</p>	<p>Identificado erro de digitação da seguinte palavra: “per capita”.</p>	<p><b>ACEITA.</b> A redação da Nota Técnica será ajustada.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO II – CUSTO DE CAPITAL. III.4 Custo de Capital</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO II – CUSTO DE CAPITAL. III.4 Custo de Capital</p>	<p>Identificado erro de digitação do seguinte termo: “duration”.</p>	<p><b>ACEITA.</b> A redação da Nota Técnica será ajustada.</p>

<p>Próprio. III.4.1 Ativo Livre de Risco: A duração dos títulos [...].</p>	<p>Próprio. III.4.1 Ativo Livre de Risco: A duration dos títulos [...].</p>		
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO II – CUSTO DE CAPITAL. III.4 Custo de Capital Próprio. III.4.2 Coeficiente Beta: Para calcular o beta, primeiro é necessário selecionar o índice de mercado norte americano que será tomado como referência para o seu cálculo, assim como a referência do cálculo do retorno do mercado.</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO II – CUSTO DE CAPITAL. III.4 Custo de Capital Próprio. III.4.2 Coeficiente Beta: Para calcular o beta, primeiro é necessário selecionar o índice de mercado de infraestrutura nacional que será tomado como referência para o seu cálculo, assim como a referência do cálculo do retorno do mercado.</p>	<p>No modelo adotado há variáveis usadas para determinar o risco da carteira do mercado, em uma carteira teórica. Essas variáveis são baseadas em ativos americanos. Todavia, como os ativos brasileiros tem riscos muito diferentes dos ativos americanos, solicita-se que seja utilizado o setor de infraestrutura (saneamento, energia, estradas, gás, entre outros) nacional.</p>	<p><b>NÃO ACEITA.</b> O modelo CAPM utilizado para estimar o custo de capital do investidor considera a remuneração de dois tipos de riscos: o risco de liquidez, e o risco próprio do negócio ou indústria para a qual está sendo estimado o custo de oportunidade do capital. Como foi apresentado na Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, a remuneração do risco de liquidez é proposta realizar considerando o retorno das NTNBS, em substituição da soma entre o retorno de um título americano e o <i>spread</i> pelo risco país (metodologia tradicional). Resta definir o retorno pelo risco próprio do negócio ou indústria que está sendo avaliada, neste caso, o setor de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Tal risco é representado pelo coeficiente beta ou risco da indústria, que não pode ser eliminado por diversificação, e que representa a sensibilidade da rentabilidade de uma empresa ou indústria perante às variações na rentabilidade média do mercado, sendo esta rentabilidade estimada pela variação nos preços das ações da empresa ou indústria, obtida do mercado de capitais. O cálculo do beta, para fins de estimativa do custo de capital de empresas reguladas, exige que as informações utilizadas sejam suficientes em volume, qualidade e transparência; requisitos que</p>

			<p>ainda não se cumprem nos mercados de capitais nacional. Dessa forma, o mercado norte-americano é considerado um bom parâmetro de volume de negócios em bolsa de valores, quantidade de informações, liquidez e transparência, motivo por qual é a base de informação utilizada para se extrair os parâmetros para estimar o retorno sobre o risco do negócio ou indústria.</p> <p>Além da complexidade mencionada acima, não é adequado estimar um beta para o setor de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com base em informações de outros setores de infraestrutura, pois cada setor apresenta riscos diferentes inerentes a sua atividade.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: ANEXO II – CUSTO DE CAPITAL. IV.3 Custo de Capital de Terceiros. Tabela 5: Debêntures do setor de saneamento e Spread com NTN-B de referência.</p>		<p>O cálculo realizado utilizou exclusivamente as debêntures da COPASA, SABESP e 01 (uma) de ÁGUAS GUARIROBA S/A. Considerando o universo de emissão de debêntures, solicita-se a inclusão de outras debêntures, inclusive de outras companhias.</p>	<p><b>NÃO ACEITA.</b> Como foi comentado na análise da contribuição acima, para o cálculo das componentes do custo de capital devem ser estimados os riscos próprios do setor de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Portanto, embora existam informações de outras debêntures, elas representam emissões de empresas correspondentes a outros setores. Assim, para estimar o risco de crédito das empresas que atuam no setor de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, foram utilizadas as informações de todas as debêntures emitidas por empresas próprias do setor quando da data de corte, sendo: 04 (quatro) da COPASA,</p>

			04 (quatro) da SABESP e 01 (um) de ÁGUAS GUARIROBA S/A.
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: ANEXO III – CUSTOS OPERACIONAIS. III.5 Análise de Benchmarking. III.5.3 Projeção dos Custos Operacionais Eficientes. Tabela 2: Projeção custos operacionais: Conceito: Energia elétrica. Direcionadores dos custos: Volume produzido de água. Direcionadores eficientes dos custos: Volume produzido de água.</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: ANEXO III – CUSTOS OPERACIONAIS. III.5 Análise de Benchmarking. III.5.3 Projeção dos Custos Operacionais Eficientes. Tabela 2: Projeção custos operacionais: Conceito: Energia elétrica. Direcionadores dos custos: Volume produzido de água e de esgoto. Direcionadores eficientes dos custos: Volume produzido de água e de esgoto.</p>	<p>Considerando que o acesso ao abastecimento de água está universalizado, e que a ampliação do serviço de coleta e tratamento do esgotamento sanitário é o grande desafio, solicitamos a inclusão do volume de esgoto na projeção de custos operacionais.</p>	<p><b>ACEITA.</b> Será ajustado o critério de projeção.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.</p> <p>ITEM: ANEXO III – CUSTOS OPERACIONAIS. III.5 Análise de Benchmarking. III.5.3 Projeção dos Custos Operacionais Eficientes. Tabela 2: Projeção custos operacionais.</p>		<p>Solicitamos a informação quanto ao tratamento deste estudo, em especial para a Projeção dos Custos Operacionais Eficientes, em relação à Parceria Público-Privada (PPP), tendo em vista que os custos com energia elétrica da companhia reduzem e os custos de operação de sistemas aumentam.</p>	<p><b>ESCLARECIMENTO.</b> Identificam-se, inicialmente, duas alternativas metodológicas aplicáveis para o tratamento regulatório das Parcerias Público-Privadas (PPPs) relativas ao cálculo dos custos a serem reconhecidos nas tarifas, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Considerar o custo da PPP como uma componente a mais dos custos operacionais (OPEX). Portanto, deverão ser desconsiderados os investimentos previstos pela PPP no plano de investimentos da concessionária, que será utilizado para evoluir a base de remuneração e,</li> </ol>

			<p>assim, evitar a duplicidade de remuneração desses investimentos;</p> <p>2. Não considerar o custo da PPP como um custo operacional (OPEX) da concessionária e incorporar, no seu plano de investimentos, aqueles previstos pela PPP. Adicionalmente, deverá ser estimado um custo operacional eficiente da PPP a ser incorporado no OPEX. Embora a primeira opção seja mais simples, esta possui a desvantagem de permitir incorporar nas tarifas as ineficiências ou sobrecustos resultantes do processo de contratação da PPP. Por exemplo, caso a remuneração do capital considerada no processo licitatório da PPP fosse de 12%, essa taxa seria considerada na tarifa, apesar que na Revisão Tarifária da CESAN seja estabelecida uma taxa de rentabilidade inferior. Para evitar esse problema, é recomendada a segunda alternativa, que no caso em tela, é bastante simples de aplicar, pois a modelagem das PPPs licitadas pela Cesan diferenciam a remuneração em duas componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Parcela fixa - Pf, equivalente à remuneração dos investimentos realizados pela concessionária, e;</li><li>• Parcela variável - Pv, equivalente à remuneração pela execução dos serviços – operação e manutenção.</li></ul> <p>A parcela variável é registrada na contabilidade da Cesan como uma despesa (OPEX). A parcela fixa é registrada mensalmente no Ativo Intangível na</p>
--	--	--	---

			<p>conta contábil “Obras em Andamento”, sendo que o prestador recebe mensalmente um relatório sobre a execução das obras do contrato. Quando uma obra é concluída e entra em operação, a contabilidade da CESAN incorpora o ativo construído como redes, elevatórias e outros e realiza a baixa da conta de “obras em andamento”, iniciando sua amortização no mês subsequente (CAPEX).</p> <p>Portanto, na primeira revisão tarifária da Cesan, o tratamento que será adotado para as PPPs será o disposto a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os custos operacionais (OPEX) incorporarão somente a componente da parcela variável das PPPs, e sobre esse total será aplicado o score de eficiência resultante da análise de benchmarking;</li> <li>• A base de remuneração e o plano de investimentos que serão utilizados para calcular o custo de capital (CAPEX) considerarão também os ativos vinculados às PPPs.</li> </ul> <p>Dessa forma, a metodologia proposta é transparente e de simples utilização, evitando as transferências de ineficiências nas tarifas a serem pagas pelos usuários.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO III – CUSTOS OPERACIONAIS. IV.3 Análise dos</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO III – CUSTOS OPERACIONAIS. IV.3 Análise dos</p>	<p>Solicitamos a exclusão da SABESP e da COPASA, tendo em vista que são companhias de capital aberto e significativamente maiores que a CESAN. Além disso, solicitamos também a exclusão da CAESB, tendo</p>	<p><b>NÃO ACEITA.</b> A metodologia de fronteira estocástica aplicada para realizar o <i>benchmarking</i> de custos contempla a incorporação de prestadores da mesma natureza, ou seja, características semelhantes em termos de</p>

<p>Principais Indicadores dos Prestadores Estaduais. Tabela 5: Empresas estaduais do benchmarking.</p>	<p>Principais Indicadores dos Prestadores Estaduais. Tabela 5: Empresas estaduais do benchmarking.</p>	<p>em vista que recebeu a infraestrutura planejada do Governo Federal.</p>	<p>prestação de serviços e disponibilidade de variáveis a serem consideradas na análise. As diferenças de tamanho e escala entre os prestadores são intrinsecamente consideradas na metodologia, de acordo com a função de produção selecionada e a função de distância aplicada. As variáveis das empresas incluídas na amostra são selecionadas através de uma análise descritiva prévia para corroborar sua consistência e verificar que não apresentam comportamentos atípicos que produzam distorções nos resultados. No entanto, a ideia que acompanha a metodologia é a de justamente permitir uma comparação entre empresas com características da mesma natureza, mas não necessariamente com a mesma dimensão. A comparação dos scores de eficiência desenvolvida para determinar a porcentagem dos custos a serem reconhecidos está baseada em um critério específico: a natureza estadual da empresa. Os diferentes tamanhos dos prestadores não são relevantes nesta instância porque esse efeito já foi controlado na obtenção do score de eficiência correspondente a cada observação, e não há suporte teórico para eliminá-los dessa seleção apenas por ter maior dimensão que as demais. Por outro lado, não existe embasamento técnico para excluir da amostra empresas apenas por sua natureza de capital aberto. A análise de benchmarking sobre os custos operacionais</p>
--	--	--	--

			permite definir o nível de eficiência de cada empresa, independentemente da quantidade e característica acionária. A mesma abordagem ocorre com as demais componentes da Receita Requerida, como por exemplo, na definição da taxa do custo de capital eficiente, que será a mesma, independentemente do regulado ser uma empresa pública, ou privada de capital aberto ou fechado.
DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO IV – PERDAS. III.4 Proposta de Meta e Trajetória: Assim, é proposto para esta revisão tarifária um valor que contemple o objetivo para que, em um prazo de 10 anos, ou seja, em dois ciclos de Revisão Tarifária, a Cesan atinja o valor de referência ideal das boas práticas definidas pelo Acertar, igual a 250 litros/ligação/dia, partindo de um valor atual considerado de 408 lt/lig./dia.	DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan. ITEM: ANEXO IV – PERDAS. III.4 Proposta de Meta e Trajetória: Assim, é proposto para esta revisão tarifária um valor que contemple o objetivo para que, em um prazo de 20 anos, ou seja, em quatro ciclos de Revisão Tarifária, a Cesan atinja o valor de referência ideal das boas práticas definidas pelo Acertar, igual a 250 litros/ligação/dia, partindo de um valor atual (dezembro de 2020) considerado de 450 lt/lig./dia, alcançando 389 lt/lig./dia em 05 anos e 335 lt/lig./dia em 10 anos.	Justificativa conforme documento em anexo.	<b>ACEITA.</b> Conforme as justificativas e ações que estão sendo desenvolvidas pela Cesan, apresentadas no documento “Anexo - Nota Técnica Metas Perdas Revisão tarifária Arsp.doc”, será mantida a meta de 250 litros/ligação/dia, e considerado como ponto de partida o valor real da empresa para o ano 2020, de 450 lt/lig./dia. Estamos de acordo com a necessidade de que a meta seja compatível com a capacidade operacional e executiva de desenvolvimento dos projetos, obras e ações de combate às perdas que estão sendo adotadas, considerando os investimentos previstos e os efeitos dos projetos de setorização. Assim, a redação será alterada para adotar, para o primeiro ciclo, uma redução anual de 2,87%, com revisão desta taxa no próximo ciclo tarifário.
DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.	DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 001/2021 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.	Este indicador, sugerido pela Cesan, é de fácil verificação e está relacionado ao número de matrículas dos clientes. Quanto ao proposto pela Arsp, ele é	<b>ACEITA.</b> A metodologia será alterada da seguinte forma:

<p>ITEM: ANEXO VIII – FATOR DE QUALIDADE (FATOR Q). III.2 Determinação do Fator Q. III.2.2 Seleção dos Indicadores: Da análise dos indicadores, definiu-se o primeiro objetivo regulatório de incentivar a universalização. Como não existe um índice no SNIS que relacione diretamente volume de esgoto tratado em relação ao volume de água consumido, opta-se pelo uso de indicador que avalie a expansão do serviço de coleta em relação ao abastecimento de água.</p>	<p>ITEM: ANEXO VIII – FATOR DE QUALIDADE (FATOR Q). III.2 Determinação do Fator Q. III.2.2 Seleção dos Indicadores: Da análise dos indicadores, definiu-se o primeiro objetivo regulatório de incentivar a universalização. Será utilizada a relação entre o número de economias totais de esgoto, pelas economias totais de água.</p>	<p>baseado em estimativas, pois o volume coletado de esgoto (SNIS - ES005) é o volume anual de esgoto lançado na rede coletora calculado pelo volume consumido de água (medido e estimado) x taxa (em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia). Além disso, informamos que nem todo volume de água distribuída vira esgoto a ser tratado. No Estado do Espírito Santo temos o exemplo de duas grandes indústrias que recebem água da companhia para os seus processos produtivos e essa água não vira esgoto. Nesse caso a meta de 100% seria inalcançável.</p>	<p>Será utilizado o índice de esgoto coletado, que será denominado ARSP_ES01, como:</p> $ARSP\_ES01(\%) = \frac{A\_ES01}{A\_AG01}$ <p>Onde:</p> <p><i>A_ES01</i>: Quantidade de economias ativas de esgoto que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Devem ser consideradas as economias ativas com os serviços de: coleta de esgoto (CA), tratamento de esgoto (CAT) e as economias factíveis de esgoto, <b><u>excluídas as economias com fonte alternativa de abastecimento de água, de que trata a Resolução ARSP nº 040/2020</u></b>. Unidade: economias.</p> <p><i>A_AG01</i>: Quantidade de economias ativas de água que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Unidade: economias.</p> <p>Adicionalmente, como consequência da alteração do primeiro indicador, será definido como índice de esgoto tratado, o indicador denominado ARSP_ES02, como:</p> $ARSP\_ES02(\%) = \frac{A\_ES03}{A\_ES02 + A\_ES03}$ <p>Onde:</p> <p><i>A_ES02</i>: Quantidade de economias ativas com o serviço de esgoto coletado e afastado (CA) que</p>
--	--	---	--

			<p>estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Unidade: economias.</p> <p>A_ES03: Quantidade de economias ativas com os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto (CAT); que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Unidade: economias.</p> <p>Com a alteração dos indicadores, é necessário ajustar as metas regulatórias para o fator de qualidade, que foram recalculadas da forma a seguir:</p> <p>(i) A meta para o indicador ARSP_ES01 foi definida pela antecipação para dezembro de 2030 da meta de atendimento constante do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020 (“novo marco do saneamento”), que versa o que segue:</p> <p><i>Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (grifo nosso)</i></p>
--	--	--	--

			<p>(ii) Para o ARSP_ES02 a meta foi estabelecida em 99,9% no final do período tarifário. Portanto, resta estimar a taxa de crescimento anual do indicador, conforme a equação apresentada na Nota Técnica.</p> <p>(iii) A tabela a seguir contém os percentuais anuais a serem aplicados para definir a trajetória das metas regulatórias durante o ciclo.</p> <table border="1" data-bbox="1668 614 2020 823"> <thead> <tr> <th>Indicador SNIS</th> <th>% Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ARSP_ES01</td> <td>5,85%</td> </tr> <tr> <td>ARSP_ES02</td> <td>0,86%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(iv) Uma vez conhecidos estes percentuais, são definidas as <b>metas regulatórias anuais</b> dos indicadores que compõem o Fator de Qualidade para o próximo ciclo tarifário, conforme apresentado na tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="1552 1107 2136 1310"> <thead> <tr> <th>Indicador SNIS</th> <th>Unid.</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ARSP_ES01</td> <td>%</td> <td>67,2</td> <td>72,8</td> <td>76,0</td> <td>79,3</td> <td>82,5</td> </tr> <tr> <td>ARSP_ES02</td> <td>%</td> <td>96,5</td> <td>97,4</td> <td>98,2</td> <td>99,1</td> <td>99,9</td> </tr> </tbody> </table> <p>(v) Os valores apresentados na tabela anterior serão aplicados em cada um dos reajustes</p>	Indicador SNIS	% Anual	ARSP_ES01	5,85%	ARSP_ES02	0,86%	Indicador SNIS	Unid.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	ARSP_ES01	%	67,2	72,8	76,0	79,3	82,5	ARSP_ES02	%	96,5	97,4	98,2	99,1	99,9
Indicador SNIS	% Anual																													
ARSP_ES01	5,85%																													
ARSP_ES02	0,86%																													
Indicador SNIS	Unid.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5																								
ARSP_ES01	%	67,2	72,8	76,0	79,3	82,5																								
ARSP_ES02	%	96,5	97,4	98,2	99,1	99,9																								

			tarifários entre a primeira e segunda revisão tarifária da CESAN.
--	--	--	---

## 2. CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS PELO SR. LUIS CLAUDIO LORENZON

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE ARSP
§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: corresponde a uma unidade de consumo;	§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: unidade de consumo;	Manter inalterado este conceito tanto na definição como na aplicação, bem como os formatos de cobrança em vigor.	No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021 que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária. O item proposto para alteração por meio desta contribuição não consta da redação das minutas apreciadas nesta Consulta Pública. No entanto, a contribuição será considerada quando da elaboração ou atualização de norma relativa ao tema.
Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas, será considerado como volume de esgotos coletados, o	Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas PARA TODASAS CATEGORIAS, será	Passar a cobrança de esgoto residencial IGUAL ao volume de água consumido. Hoje a CESAN pratica cobrança de esgoto residencial equivalente a 80% do volume de água	No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias

<p>correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN.</p>	<p>considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN, SALVO ACORDO ESPECÍFICO COM O CONSUMIDOR.</p>	<p>consumido. Este percentual provavelmente seria correto há 40 ou 50 anos atrás onde as moradias eram preponderantemente horizontalizadas, e com a água abundante para a população da época, os consumidores regava-se extensivamente jardins e quintais, lavavam calçadas, automóveis, etc...</p> <p>Hoje o perfil de moradia verticalizou, diferenciando do passado. Apesar de alguns condomínios possuírem jardinagem, em geral de pequena área, não é errôneo dizer que o volume de esgoto residencial é “FRACIONALMENTE” MAIOR QUE 100% do volume de água adquirido, pois pessoas consomem nas residências água de beber em garrafões, bebidas e alimentos, que incrementam volume de esgoto.</p> <p>Em termos de implantação, também é muito fácil diferenciar a cobrança do esgoto uma “economia” verticalizada a 100% da água consumida e uma cobrança de residência isolada a 90%, pois em média, usos abusivos externos em irrigação e limpezas não são mais praticados pela população.</p>	<p>dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR).</p> <p>Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária.</p> <p>A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, não inferior a dez metros cúbicos, individualizada por unidade de consumo, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos</p>	<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, não inferior a dez DE TRÊS a QUINZE Metros cúbicos, individualizada E ELEGÍVEL(EIS) PELO(S) CONSUMIDOR(ES) por unidade de consumo, OU NO MÍNIMO DE TRÊS METROS</p>	<p>(Nota da ARSP: Devido ao formato da contribuição, incompatível com o desta tabela, verificar o documento “Contribuição – Sr. Luis Claudio Lorenzon”, constante do site da ARSP, guia Consultas e Audiências Públicas - Consulta nº 2021/002 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.)</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória</p>

<p>sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>CÚBICOS POR ECONOMIA NOS CASOS DE MEDIÇÃO COMPARTILHADA, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>		<p>para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR). Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária. A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
<p>§ 3º - Das demais definições Item IX – Categoria pública: unidade de consumo ocupada para o exercício de atividade de órgãos e entidades do Poder Público e Civil;</p>	<p>Retirada da definição “categoria pública” do Regulamento.</p>	<p>Enquadramento dos órgãos públicos na categoria comercial e serviços. A priori, não há razão específica para penalizar o setor público em detrimento das demais categorias. Também não há razão clara para impor uma determinada categoria a subsidiar fortemente as demais, nem há razão explícita que algumas façam mau uso da água e devem ser sobretaxadas por isso. Como exemplo, o uso de água em residências, salas e lojas comerciais são idênticos pois têm os mesmos acessórios de pias, bebedouros e banheiros, inclusive as próprias pessoas são as mesmas nas duas categorias.</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária. A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual</p>

			<p>da Base de Remuneração Regulatória (BRR).</p> <p>Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária.</p> <p>A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
<p>§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: corresponde a uma unidade de consumo;</p>	<p>§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: unidade de consumo CORRESPONDENTE A UM PONTO DE ENTREGA (§ 3º Item L);</p>	<p>É impraticável a distorção tarifária atual onde a referência para determinação do número de economias é o memorial descritivo do imóvel registrado no Cartório ou inscrições nas Prefeituras, sem ponderar qualquer outra característica como área, finalidade, etc.</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021 que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>O item proposto para alteração por meio desta contribuição não consta da redação das minutas apreciadas nesta Consulta Pública. No entanto, a contribuição será considerada quando da elaboração ou atualização de norma relativa ao tema.</p>
<p>Art. 77º - Para efeito de faturamento e comercialização, os imóveis dos clientes usuários dos serviços de água e esgoto sanitário, serão</p>	<p>Art. 77º - Para efeito de faturamento e comercialização, os imóveis dos clientes usuários dos serviços de água e esgoto sanitário, serão classificados nas TRÊS categorias:</p>	<p>Esta proposta consiste em convergir os custos totais de fornecimento de água proporcional ao consumo, já que todas categorias recebem o M3 de água com o mesmo custo, salvo localização</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária,</p>

<p>classificados nas TRÊS categorias: RESIDENCIAL; COMERCIAL E OUTRAS; SOCIAL.</p>	<p>RESIDENCIAL; COMERCIAL E OUTRAS; SOCIAL.</p>	<p>geográfica e infraestrutura. Por hora, não há razão para penalizar algumas categorias e beneficiar as outras.</p>	<p>Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR).</p> <p>Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária.</p> <p>A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
--	---	--	--

<p>Art. 70º - Ocorrendo redução substancial na produção de água, decorrente de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, em níveis incompatíveis para a regular manutenção do sistema implantado, poderão s adotados mecanismos de contingência e emergências, inclusive racionamento.</p>	<p>Art. 70º - Ocorrendo redução substancial na produção de água, decorrente de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, em níveis incompatíveis para a regular manutenção do sistema implantado, poderão s adotados mecanismos de contingência e emergências, inclusive racionamento <b>E COBRANÇA DE TAXA EMERGENCIAL.</b></p>	<p>Em ocorrências de crises hídricas, a oferta de água / consumo de água diminui, sempre afetando o faturamento da Concessionária. A aplicação desta taxa estabiliza o faturamento e também motiva a redução do consumo individual. A sugestão é aplicar igualmente a taxa emergencial em todas categorias e deve ser calculado em função da queda de produção de água. O foco desta sugestão é a redução do consumo em crises hídricas e cobrir eventuais aumento no custo da produção de água em função da redução dos mananciais.</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária. A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR). Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária. A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
<p>Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água</p>	<p>Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas PARA TODASAS CATEGORIAS, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente</p>	<p>Passar a cobrança de esgoto residencial IGUAL ao volume de água consumido. Hoje a CESAN pratica cobrança de esgoto residencial equivalente a 80% do volume de água consumido. Este percentual provavelmente seria</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária,</p>

<p>fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN.</p>	<p>ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN, SALVO ACORDO ESPECÍFICO COM O CONSUMIDOR.</p>	<p>correto há 40 ou 50 anos atrás onde as moradias eram preponderantemente horizontalizadas, e com a água farta para a população da época, com abundância de água os consumidores regava-se jardins e quintais, lavavam calçadas, automóveis, etc...</p> <p>Hoje o perfil de moradia verticalizou, modificando perfil do passado. Não é errôneo dizer que o volume de esgoto residencial é “FRACIONALMENTE” MAIOR QUE 100% do volume de água adquirido, pois pessoas consomem nas residências água de beber em garrafões, bebidas e alimentos, cozinhas modernas com trituradores nas pias, que incrementam volume de esgoto. Em termos de implantação, também é muito fácil diferenciar a cobrança do esgoto uma “economia” verticalizada a 100% da água consumida e uma cobrança de residência isolada ou condomínios horizontais a 90%, pois em média, usos abusivos externos em irrigação e limpezas não são mais praticados pela população.</p>	<p>Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR).</p> <p>Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária.</p> <p>A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, não inferior a dez metros cúbicos, individualizada por unidade de consumo, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos</p>	<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será APLICADO ÀS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EM TRÊS PARCELAS: INFRAESTRUTURA; CONSUMO E CUSTEIO TARIFA SOCIAL. A INFRAESTRUTURA SERÁ DEVIDA A TODA LIGAÇÃO DE ÁGUA ATIVA; O CONSUMO SERÁ FATURADO LINEARMENTE</p>	<p>1. Há necessidade profunda de promover transparências tanto para os consumidores como para os gestores da Concessionária, facilitando demonstrações contábeis, aplicação de reajuste na composição das tarifas. Assim é sugerido faturamento composto pelos seguintes componentes: FATURAMENTO; INFRAESTRUTURA; CONSUMO FATURADO E CUSTEIO TARIFA SOCIAL</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória</p>

<p>sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>CONFORME O CUSTO DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE DA ÁGUA/ ESGOTO, SENDO SOBRETAXADO AO ULTRAPASSAR A CAPACIDADE CONTRATADA DE INFRAESTRUTURA. A TARIFA SOCIAL, CORRESPONDERÁ AOS DESCONTOS APLICADOS NAS FATURAS DOS CONSUMIDORES ENQUADRADOS NA TARIFA SOCIAL.</p>	<p>2. O custo de infraestrutura será calculado tomando-se o valor total dos investimentos como barragens, estações de tratamento, redes de distribuição até os clientes, aluguéis de sedes, dividido pela capacidade instalada (ou outro parâmetro) de produção de água , no ciclo de tempo mensal, obtendo-se um custo em R\$ / m3 que definirá a parcela fixa que o cliente pagará. A sugestão é que seja aplicada uma amortização do patrimônio em 40 anos + uma taxa de 1,5% a.a para expansão da infraestrutura + 0,5% a.a. de administração. Em se tratando de investimento público, não há porque remunerar o capital próprio. O faturamento é devido mesmo sem consumo, pois incorrem custos mensais como leitura do hidrômetro, processamento e cobrança: R\$ 7,00, custo aferição e troca e/ou aferição de hidrômetro R\$ 2,50 (vida útil 6 anos). Estabelecer uma capacidade mínima de infraestrutura contrata de 8 ou 10 m3 de água por mês, exceto categoria com tarifa social, que por similaridade com a tabela de tarifas atual deve ser fixada em 15 M3 por mês.</p> <p>3. O usuário será responsável para fixar o consumo médio mensal em m3. Este consumo médio será multiplicado pelo custo R\$ / m3 calculado no item 2., e resultará na parcela “ infraestrutura” que será cobrada mensalmente na conta do consumidor ativo, independente do</p>	<p>para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR). Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária. A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
--	---	--	---

		<p>consumo. Forma similar deve ser aplicado nas tarifas de esgoto.</p> <p>4. O consumo será faturado considerando a medição real (sem importe mínimo) multiplicada pelo preço unitário básico (PUB), que corresponde ao custo de produção, transporte e manutenção de redes em R\$ / m<sup>3</sup> até o cliente, e de maneira similar o esgoto. Será estabelecida uma sobretaxa quando o consumo real ultrapassar 25% acima do consumo contratado.</p> <p>5. A terceira parcela a ser faturada é o “custeio tarifa social” e será paga por todos usuários, exceto na categoria com tarifa social. Este item será cobrado linearmente sobre o consumo real de cada economia (exceto cat. Social) com um valor R\$ / m<sup>3</sup> que que proporcione um somatório de arrecadação exatamente igual ao somatório de todos descontos concedidos na categoria de tarifa social.</p> <p>6. Os consumidores com tarifa social terão um cálculo e parcelas da conta exatamente igual aos demais consumidores residenciais, porém adicionado uma parcela de desconto denominada de “ desconto tarifa social”, de modo que o pagamento total fique compatível com as tarifas atuais.</p> <p>7. A conta “custeio tarifa social” deve ter rigoroso equilíbrio financeiro. Assim quando um representante social ou político solicitar benefício para alguma comunidade, este deve ser julgado de</p>	
--	--	---	--

		<p>acordo com as competências definidas, e deve ser aplicado um acréscimo imediato no m3 de água pago pelas demais categorias para custeio da tarifa social.</p> <p>8. Avaliar redução de perdas através de incentivo à criação de microempresas oriundas das próprias comunidades em áreas não legalizadas, onde a Cesan entrega a água e coleta o esgoto para esta microempresa em um único ponto, e a microempresa distribui a água e coleta do esgoto dos usuários, com margem de lucro.</p>	
<p>Art. 129º - As informações referentes ao valor das tarifas de água e esgoto, outros serviços e penalidades, praticadas pela CESAN, estão disponíveis para consulta no site <a href="http://www.cesan.com.br">www.cesan.com.br</a></p>	<p>APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ALTERNATIVA À APLICAÇÃO DOS DEGRAUS TARIFÁRIOS.</p>	<p>(Nota da ARSP: Devido ao formato da contribuição, incompatível com o desta tabela, verificar o documento “Contribuição – Sr. Luis Claudio Lorenzon”, constante do site da ARSP, guia Consultas e Audiências Públicas - Consulta nº 2021/002 - Metodologia da 1ª Revisão Tarifária de Água e Esgoto da Cesan.)</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a Nota Técnica ARSP/DG/ASTET Nº 01/2021, que contém a definição das metodologias dos processos de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário Anual e Revisão Tarifária Extraordinária.</p> <p>A definição destas metodologias corresponde à segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da CESAN, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR).</p> <p>Haverá, neste processo, uma terceira etapa que tratará sobre a proposta de aprimoramento da estrutura tarifária da</p>

			<p>CESAN, assim como, dos resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária.</p> <p>A contribuição aqui detalhada trata sobre a estrutura tarifária da CESAN, portanto, será considerada no desenvolvimento da terceira etapa, cujos resultados também serão colocados nas suas respectivas Consulta e Audiência Pública.</p>
--	--	--	--

### 3. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DO REGULADOR
<p>Sra. Marli Silva:</p> <p>1) Qual o objetivo da revisão e quais planejamentos a CESAN irá implementar para ofertar e assegurar um serviço de qualidade com custo menor para o cidadão?</p> <p>2) Em relação a manutenção da rede de esgoto, a CESAN possui algum tipo de calendário para manutenção dos pontos nas vias ou apenas cumpre manutenções corretivas?</p> <p>3) De que forma a CESAN pode adequar o custo alto do serviço a realidade dos cidadãos que ora passam por momento de grande falta de oxigênio financeiro, considerando empresas e domicílios residenciais.</p>	<p>A Revisão Tarifária Ordinária tem como principal objetivo analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, avaliando se existe a necessidade de aumento ou redução das tarifas praticadas, considerando a cobertura dos custos, investimentos e a adequada remuneração que garanta a sustentabilidade e qualidade da prestação dos serviços de água e esgoto.</p> <p>Esta revisão considera as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária ocorridas nos últimos 5 anos, introduzindo incentivos à eficiência e à modicidade tarifária.</p> <p>Para garantir esta última, é realizada uma avaliação em relação à capacidade de pagamento dos usuários, buscando garantir que as tarifas aplicadas sejam módicas, ou seja, representem um baixo percentual de custo relativo para os usuários em relação ao seu nível de renda, considerando a importância fundamental do serviço de água e esgoto, que deve contemplar todos os cidadãos.</p> <p>O custo do serviço pode ser distribuído através da política de subsídios, que busca permitir com que os usuários com perfil mais elevado de consumo paguem tarifas maiores, que compensam as menores tarifas aplicadas aos usuários de menor consumo, que por premissa, possuem menor renda. A política de subsídios também pode ocorrer entre categorias, como por exemplo, aplicando tarifas maiores para os segmentos não-residenciais (como comércio e indústria), de modo a permitir tarifas menores para os usuários residenciais, e entre serviços, como no pagamento de 80% da tarifa de esgoto em relação aos valores do serviço de água, aplicável para as categorias residenciais.</p> <p>Outro importante instrumento para garantir a modicidade tarifária para os cidadãos de menor renda é a tarifa social, categoria que contempla o maior nível de subsídios, e que garante descontos de até 60% para os usuários cadastrados em programas sociais.</p> <p>Por fim, informamos que as questões específicas, como os critérios e periodicidade de serviços de manutenção das redes de esgoto poderão ser obtidos diretamente com a Cesan: <a href="https://www.cesan.com.br/servicos/atendimento-e-informacoes/fale-com-a-cesan/">https://www.cesan.com.br/servicos/atendimento-e-informacoes/fale-com-a-cesan/</a></p> <p>Caso o atendimento não ocorra da forma adequada, solicitamos o contato junto à Ouvidoria da ARSP: <a href="https://arsp.es.gov.br/ouvidoria">https://arsp.es.gov.br/ouvidoria</a></p>